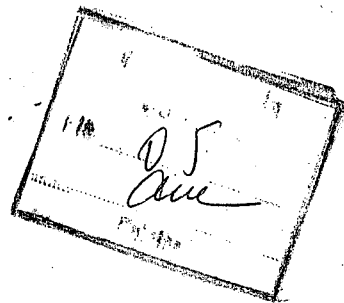




**Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal-INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

Praça Mauá, 7, 13º andar, Centro- Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206



NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 234/06

Ref.: Processo 52400.002866/06

Em, 24/08/06

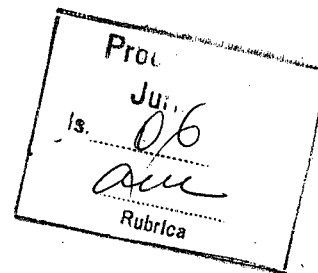
Ementa: Administrativo. Direito à obtenção de certidão para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse particular. O fornecimento de certidão nos moldes pretendidos pelo interessado violaria o direito à vida privada de servidores do INPI. Pelo indeferimento do pedido de certidão.

Senhora Coordenadora:

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Patentes sobre a emissão de certidão contendo a *“qualificação completa da equipe de profissionais que participaram do julgamento e da análise técnica da Patente da requerente”*, dentre outras informações.

Feito o breve relatório, passo a opinar.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL**



A Constituição Federal de 1988, no art. 5º, XXXIV, "c", garante a todos o direito de obter certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal. Ao regulamentar este dispositivo, a Lei nº 9.051/95 condicionou a emissão da certidão à demonstração pelo requerente dos fins e razões de seu pedido:

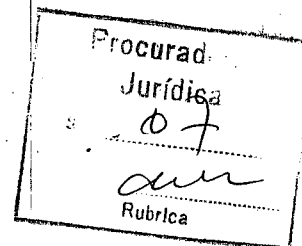
"Art. 2º. Nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere esta lei, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido"

Analisando-se a petição de fls. 1-2, denota-se que o interessado não logrou demonstrar "os fins e razões" que fundamentariam a emissão de certidão pelo INPI, o que bastaria por quedar no indeferimento do pedido de emissão da certidão.

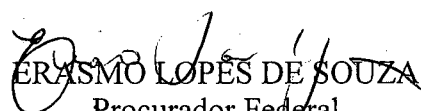
Neste passo, deve-se ter mira que, ao mesmo tempo em que a CF/88 garante a todos o direito de solicitar certidões de órgãos públicos para a defesa de direitos ou esclarecimentos de situações de interesse particular, a mesma Constituição Federal de 1988, no seu art. 5ª, X, também garante a todos a inviolabilidade da vida privada. Assim, a emissão de certidões pelas repartições públicas não poderá ter por conteúdo informações que muito embora constem nos arquivos de órgãos públicos referem-se à vida privada de outrem.

Deste modo, vê-se que a autarquia não poderá emitir certidão nos moldes pretendidos, haja vista que a emissão de certidão para terceiros não autorizados contendo "dados profissionais" de servidores violaria a vida privada de tais servidores. Embora estes dados devam constar nos assentamentos funcionais arquivados na autarquia, tais informações não são públicas, mas sim privadas, não podendo, portanto, ser transmitidas para terceiros sem a autorização dos servidores.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL**

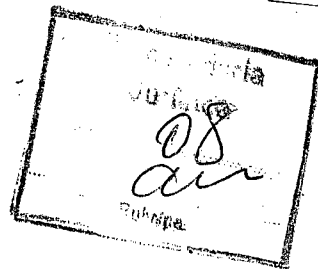


À vista do exposto, tendo em mira que a emissão de certidão contendo todas as informações requeridas violaria a vida privada de servidores da autarquia, levando-se em conta que o interessado não apresentou "*esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido*", conforme exige o art. 2º, da Lei nº 9.051/95, opino pelo indeferimento do pedido de certidão.


ERASMO LOPES DE SOUZA
Procurador Federal
Mat. SIAPE 1051086



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**



Ref.: Processo/INPI/nº 2866/2006.

Em 24.08.2006.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 234/2006.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

DE ACORDO.

A DIRPA.

Em 25.08.06

Mauro Sodré Melo
Procurador - Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449801